

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/1/2012, Seção 1, Pág.7.**

**Portaria nº 1, publicada no D.O.U. de 4/1/2012, Seção 1, Pág.7.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Ciência e Tecnologia Ltda.		<b>UF:</b> PI
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Instituto Galileo de Ensino Superior, com sede no Município de Teresina, no Estado do Piauí.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>e-MEC N°:</b> 201010637		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 472/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/11/2011

**I – RELATÓRIO**

O processo trata do credenciamento do Instituto Galileo de Ensino Superior, a ser estabelecido à Av. Pedro Almeida, nº 215, bairro São Cristóvão, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantido pelo Instituto de Ciência e Tecnologia Ltda., com sede no mesmo Município.

Tramitam simultaneamente no Sistema e-MEC processos para autorização dos cursos de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo (processo nº 201011640), Engenharia Civil (201011666), e Engenharia Elétrica (201011680), com 100 (cem) vagas anuais cada.

De acordo com o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o Relatório de Avaliação nº 88.006, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, referente ao credenciamento do Instituto Galileo de Ensino Superior, apresenta nota global 3, notas 3 para as dimensões Organização Didático-Pedagógica e Instalações Físicas e nota 4 para a dimensão Corpo Social.

Os cursos pleiteados foram todos submetidos à devida avaliação, com resultados apresentados no quadro abaixo.

<b>Curso</b>	<b>Organização Didático- Pedagógica</b>	<b>Corpo Docente</b>	<b>Instalações Físicas</b>	<b>Nota global</b>
Arquitetura e Urbanismo	3	4	3	3
Engenharia Civil	4	5	3	4
Engenharia Elétrica	4	5	3	4

O Relatório da SERES analisa o conjunto das informações resultantes dos procedimentos de avaliação e nos demais elementos que instruem o processo, concluindo pela existência de condições satisfatórias para o início das atividades da Instituição e observando que as recomendações e indicações de alguns ajustes pelas Comissões de Avaliação, referentes aos cursos e à infraestrutura, são passíveis de implementação previamente ao início de funcionamento da IES, caso seja credenciada.

A SERES se manifesta também favoravelmente ao pleito para autorização dos cursos solicitados, nas condições propostas pelo interessado, registrando a necessidade de atendimento às recomendações já referidas.

Em conclusão, tendo em vista as manifestações das Comissões de Avaliação e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Galileo de Ensino Superior, a ser estabelecido à Av. Pedro Almeida, nº 215, bairro São Cristóvão, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantido pelo Instituto de Ciência e Tecnologia Ltda., com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, com 100 (cem) vagas anuais cada.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente